

RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE OS IMPACTOS DA LEI Nº 10.639/03 NO COTIDIANO ESCOLAR

Nanicleison José da Silva¹ Marcos Araújo da Silva² Eliane Correia do Nascimento³

¹ Escola de Referência em Ensino Médio de Panelas (EREMPA), nicleison@hotmail.com

² Tribunal de Justiça de Pernambuco, socram.ojuua@gmail.com

³ Secretaria de Educação do Município de Panelas/PE, elicristal@hotmail.com

Resumo: Este artigo apresenta os resultados do trabalho dissertativo já finalizado, onde o mesmo buscou compreender as concepções de professores e estudantes de uma escola da rede Estadual de ensino de Pernambuco sobre o papel da história e cultura afro-brasileira e africana e a implementação da Lei 10.639/03 como instrumento de combate ao preconceito étnico-racial na escola. O processo investigativo foi realizado com entrevista aos professores do Ensino Médio, aplicação de questionário aos estudantes na faixa etária entre 16 e 19 anos e foi utilizada a metodologia qualiquantitativa. A compreensão sobre a temática se justifica pela necessidade de desconstruir socialmente o preconceito e a discriminação racial que sofre a população negra. A escola tem um papel fundamental no processo de construção e reconstrução dos valores que orientam a sociedade, por isso se faz necessário um novo olhar sobre a questão étnico-racial no espaço escolar, já que o sistema de ensino em nosso país se baseia numa visão europeizada, monocultura, discriminadora de caráter racista e excludente. Tudo isso fortalece as formas de exclusão, tendo a escola dificuldade de cumprir a sua função social, que é a formação humana pautada em valores que norteiam o ato de, educar, socializar e formar cidadãos comprometidos com a transformação social.

Palavras Chaves: Relações Étnico-Raciais, Educação, Lei 10.639/03, Preconceito Étnico-Racial.

1. INTRODUÇÃO

No que tange a esfera mundial, não há como deixar de fazer menção a importância impa, que significou a luta brasileira pela aprovação da Lei 10.639/03, a Conferência Mundial sobre o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as formas Correlatas de Intolerância. Tal conferência aconteceu em Durban, África do Sul, entre os dias 31 de agosto a 8 de setembro de 2001, tendo sido convocada no ano de 1997 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, convencida da necessidade de adotar medidas mais eficazes e ancoradas em nível nacional e internacional para a eliminação de todas as formas de racismo e discriminação racial. Participaram dela mais de 2.500 representantes de 170 países, incluindo 16 Chefes de Estado, cerca de 4.000 representantes de 450 organizações não governamentais (ONG) e mais de 1.300 jornalistas, bem como representantes de organismos do sistema das Nações Unidas, instituições nacionais de direitos humanos e públicos em geral.

Como encaminhamento das discussões realizadas, os representantes dos 170 países produziram uma Declaração e o Programa de Ação de Durban (DPAD). Nestes, reconhecem a escravidão e o tráfico negreiro como:

Tragédias terríveis na história da humanidade, não apenas por sua barbárie abominável, mas também em termos de sua magnitude, natureza de organização e, especialmente, pela

negação da essência das vítimas; ainda reconhecemos que a escravidão e o tráfico escravo são crimes contra a humanidade e assim devem sempre ser considerados, especialmente o tráfico de escravos transatlântico, estando entre as maiores manifestações e fontes de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; e que os Africanos e afrodescendentes, Asiáticos e povos de origem asiática, bem como os povos indígenas foram e continuam a ser vítimas destes atos e de suas consequências. (ONU, 2007).

Na parte alusiva ao estabelecimento de recursos e medidas eficazes de reparação, ressarcimento, indenização e outras medidas em níveis nacional, regional e internacional, o Programa de Ação enfatiza:

A importância e a necessidade de que sejam ensinados os fatos e verdades históricas da humanidade desde a Antiguidade até o passado recente, assim como, ensinado os fatos e verdades, históricas, causas, natureza e consequências do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, visando alcançar um amplo e objetivo conhecimento das tragédias do passado (ONU, 2007).

A Declaração e o Programa de Ação definidos em Durban, refletiram positivamente junto à sociedade, aos parlamentares e ao governo brasileiro, no sentido de aprimorar o debate em torno do Projeto de Lei, nº. 259 que, desde 1999, tramitava no nosso legislativo. Este projeto versava sobre a importância e a obrigatoriedade do ensino da cultura afro-brasileira e africana na escola.

Procedente do Projeto de Lei nº. 259, apresentado em 11/03/1999 pela Deputada Federal Esther Grossi e pelo Deputado Federal Benhur Ferreira, em 09 currículos das escolas da educação básica do nosso país, do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Essa Lei recebeu o número 10.639 e foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e pelo ministro da educação Cristóvan Buarque. Representou a vitória de uma luta árdua, gradual e progressivamente conquistada.

No âmbito do ensino, significou, para os militantes do movimento negro e para toda a educação brasileira, triunfo importantíssimo, marcando o início de uma trajetória de muito trabalho: a sua efetiva implementação. Cunha Jr. (2002), mesmo antes da aprovação desta Lei, ao refletir a respeito da bandeira de luta do movimento social negro, considera que todo o histórico de reivindicação empreendido pela introdução do ensino da História Africana nos currículos oficiais, sempre fora uma luta acertada, uma vez que, para ele, não há como realizar um bom estudo acerca da História do Brasil, desconhecendo a História da África. Leiamos:

A bandeira dos movimentos negros em demandar a introdução da História Africana nos currículos foi bastante acertada e providencial. Facilita uma percepção mais igualitária da História da Humanidade, introduz África como a origem do Homo Sapiens, mostra as aquisições civilizatórias a partir de fontes culturais diversas e abre novas perspectivas para compreensão da História do Povo Brasileiro. Inexiste a possibilidade de termos uma boa

História do Brasil ensinada na escola sem o conhecimento da História da África. (CUNHA JÚNIOR, 2002, p. 15).

A Lei 10.639/03 tem razão de sua existência, justamente, para refletir acerca da contribuição do negro na constituição do país. Não se trata, pois, de valores sociais e culturais regionais ou locais, e sim à constituição do Estado nacional brasileiro. No caso do segundo veto, o argumento eminentemente técnico dado à justificativa parece esconder as verdadeiras razões à suspensão do artigo 79-A. Diante disso, aponta Rocha (2006, p. 84): “uma hipótese seria o receio do envolvimento do movimento negro no debate de execução da política educacional do governo”.

Constatamos que parte do Projeto sancionado pelo Congresso Nacional foi vetado pela Presidência da República. Trata-se do § 3º - do Art. 26-A e do Art. 79-A, os quais trazia a seguinte redação:

§ 3º - (Art. 26 A) – As disciplinas história do Brasil e Educação Artística no ensino médio deverão dedicar, pelo menos, dez por cento de seu conteúdo programático anual ou semanal à temática referida nesta Lei. Art. 79 – A – os cursos de capacitação para professores deverão contar com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e de outras instituições de pesquisa pertinentes à matéria.

Entretanto, acredita que a educação tem a capacidade de oferecer tanto às pessoas mais jovens quanto às adultas possibilidades de questionar e desconstruir, Os mitos de superioridade e inferioridade entre grupos humanos que foram introjetados neles pela cultura racista na qual foram socializados. [...] Se nossa sociedade é plural, étnica e culturalmente, desde os primórdios de sua invenção pela força colonial, só podemos construí-la democraticamente respeitando a diversidade do nosso povo, ou seja, as matrizes étnico-raciais que deram ao Brasil atual sua feição multicolor composta de índios, negros, orientais, brancos e mestiços (MUNANGA, 2005a, p. 18).

Além de aceitar a pluralidade étnica como patrimônio nacional, precisamos nos despojar do medo de nos declararmos racistas – “transformação radical de nossa estrutura mental herdada do mito da democracia racial” – (MUNANGA, 2005a, p. 18). A partir disto, segundo o autor, poderemos dar um passo adiante no sentido de criar estratégias pedagógico e educativas anti-racistas.

Em relação a estas estratégias, o ataque não poderá ser elaborado apenas pela via dos conhecimentos científicos. Não basta a negação da existência de raças superiores e inferiores, ou mesmo o entendimento teórico do termo raça, entendida no sentido de construção social, como afirma Guimarães (2005).

Apesar da importância da racionalização no processo formativo dos alunos, esta, por si, não efetuará modificação no imaginário e nas representações negativas que a sociedade carrega em relação ao negro. Como tais mecanismos funcionam no nível do inconsciente, serão necessárias “[...] técnicas e linguagens capazes de superar os limites da pura razão e de tocar no imaginário e nas representações. Enfim, capazes de deixar aflorar os preconceitos escondidos na estrutura profunda do nosso psiquismo” (MUNANGA, 2005a, p.19).

As pesquisas de Castro e Abramovay (2006) fruto de um trabalho de pesquisa empreendido pela UNESCO, a fim de focalizar preconceitos e outros temas correlatos como condicionantes do desempenho de crianças e jovens na escola, estudaram a percepção da comunidade escolar a respeito da Lei 10.639/03. As análises dos discursos da comunidade escolar de instituições públicas e privadas das cinco regiões brasileiras permitiram às autoras concluir que:

Os discursos da comunidade escolar sobre a Lei 10.639/03 demonstram que existe resistência de alguns professores em relação à sua aplicação. Alguns se mostram contrários à idéia de que exista uma matéria específica para trabalhar a História da África e dos afro-brasileiros nas escolas, por considerar que é uma medida que pode gerar discriminação, e que privilegiaria a história de um determinado segmento da sociedade. Em contrapartida, outros professores e diretores reconhecem a necessidade da lei, pois se acredita que é uma forma de valorizar a participação dos negros na formação política, econômica e cultural do Brasil. (CASTRO;ABRAMOVAY, 2006, p. 330).

Ainda segundo as autoras, outra luta a se travar é para que a Lei seja cumprida pelas escolas, o que requererá comprometimento por parte dos educadores, no sentido de exigirem cursos de formação específica e a produção de material de apoio, para que possam trabalhar com os seus alunos os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Gomes (2005), ao escrever a respeito dos mitos de superioridade e inferioridade racial, enfatiza que os mesmos decorrem de relacionamentos travados durante todo o nosso itinerário de vida e em todos os nossos círculos de convívio social, inclusive na escola. Ela explica que a apreensão que fizemos do negro enquanto raça inferior se deveu ao fato de vivermos em um país estruturalmente racista, onde a cor da pele fala mais alto e determina o destino social de uma pessoa, a despeito do seu caráter, sua história e sua trajetória de vida.

Outro aspecto que também favorece uma visão negativista em relação ao negro, afetando a trajetória e inserção social de seus descendentes, relaciona-se ao histórico de escravidão. Acrescente-se a isto o fato de, no período pós-abolição, “a sociedade, nos seus mais diversos setores, bem como o Estado brasileiro, não se posicionaram política e

ideologicamente de forma enfática contra o racismo”. Ao contrário, tanto as práticas sociais quanto as políticas públicas desconsideravam a discriminação sofrida pelos descendentes de africanos e a desigualdade racial como resultante de todo o processo de negação da cidadania aos negros brasileiros. “Essa posição de ‘suposta neutralidade’ só contribuiu ainda mais para aumentar as desigualdades e o racismo” (GOMES, 2005, p. 46).

Apesar de vivermos numa sociedade que se diz não racista, o racismo se faz presente e se evidencia de modo incontestável na análise de inúmeros dados da realidade brasileira, os quais confirmam a condição de exclusão em que vive a população afrodescendente, chegando a se constituir em um verdadeiro *apartheid* social.

O Estado brasileiro sempre se omitiu em relação à questão racial e nunca buscou enfrentar as desigualdades históricas que afetaram particularmente os afrodescendentes, nem mesmo no que diz respeito à educação escolar. Daí a necessidade que se faz presente, hoje, de trazer para a sala de aula tal discussão.

Conforme, assegura Gonçalves & Silva (2004), uma forma de respeitar as matizes étnico-raciais e de contribuir para um real processo de democratização, que precisa ser vivenciado no Brasil, é avivar, na nossa lembrança de brasileiros, as individualidades históricas e culturais das populações que deram ao Brasil a feição que lhe é própria. O que se percebe é que esse é um dos objetivos que se espera atingir a partir da promulgação da Lei 10.639/03, regulamentada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

Assim sendo nosso objetivo buscou avaliar os impactos produzidos pela Lei 10.639/03, no cotidiano escolar vivenciado por professores e alunos numa escola Rede Estadual de Ensino de Pernambuco.

2. METODOLOGIA

No que concerne ao método, utilizamos as abordagens quali quanti como caminhos que refletem agrupamentos de aspectos relevantes em ambas as formas de análise, visto que a realidade possibilita representações objetivas e subjetivas, ou seja, a abordagem quantitativa nos possibilitará apresentar produtos, e a qualitativa a entender os processos em que se desenvolve o objeto de estudo proposto.

Oliveira (2008) afirma que a prática de combinar técnicas de análise qualitativa e quantitativa possibilita ao resultado da pesquisa um nível maior de credibilidade e validade dos dados coletados.

O procedimento no exame descritivo desenvolvido foi de estudo de caso que no entendimento de Barros e Lehfeld (2001) caracterizam o caso como uma metodologia de estudo que se volta à coleta de informações sobre um ou vários casos particularizados. É também considerado como um marco de referência de complexas condições socioculturais que envolvem uma situação, e tanto retrata uma realidade quanto revela a multiplicidade de aspectos globais, presentes em uma dada situação (Chizzotti, 2000).

De acordo com Yin (1989), os estudos de casos representam estratégias mais aceita quando se coloca questionamentos do tipo “como” e “por que”, esta linha de apreciação do objeto de estudo, revelasse quando o pesquisador possui conhecimento e controle sobre os eventos veiculados a esse objeto e quando o foco está situado em fenômeno da contemporaneidade.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES DA ABORDAGEM QUANTITATIVA QUALITATIVA

Por considerar a complexidade (MORIN, 2002) das categorias em questão (identidade, e relações étnico-raciais), optamos por uma triangulação de métodos por entender que valoriza a quantificação, como assegura a autora a seguir:

Compreende a quantidade como indicador e parte da qualidade dos fenômenos, dos processos e dos sujeitos sociais, marcados por estruturas, relações e subjetividade, culturalmente específicas de classes, grupos e segmentos profissionais, gênero, etnia e idade (MINAYO, 2005 p. 34).

Sendo assim, organizamos a triangulação em quadros que indicam dados coletados dos questionários aplicados aos estudantes e das entrevistas realizada com professores:

1. Triangulação da caracterização dos grupos;
2. Triangulação das concepções sobre a lei 10.639;
3. Triangulação acerca do preconceito racial no espaço escolar;
4. Triangulação sobre a aplicação das demandas da lei na escola.

A relevância de destacar as variáveis da pesquisa é sinalizada por Gil (1991) e Richardson (2010), e a triangulação desses dados é apontada por Minayo (2005) dessa maneira, buscamos cruzar as informações encontradas dos resultados obtidos.

3.1 Triangulação da caracterização dos grupos

Quadro I

Fontes	Questionário aplicado aos estudantes	Entrevistas com os professores
Resultados obtidos	A maioria é do sexo feminino	A maioria é do sexo feminino
Gênero		
Faixa etária	A maioria acima de 17 anos	Acima de 32 anos
Nível de instrução	Cursando o ensino médio	Graduados com especialização
Vínculo empregatício	Trabalha na área agrícola	Docência em mais de uma escola

Verifica-se que a maioria dos estudantes é do sexo feminino, possuindo na sua maioria idade acima de 17. Quanto à ocupação que eles possuem 53,6% (52 casos). Ocupam-se apenas dos estudos, ao passo que 73,3% (33 casos) dos estudantes trabalham como agricultor,

No que concerne aos professores, a maioria é do sexo feminino; já em relação a idade dos entrevistados, verificou-se que a maioria possui idade acima de 32 anos. Ademais todos os professores são graduados com especialização, tendo vínculo empregatício em mais de uma escola.

3.2 Triangulação das concepções sobre a lei 10.639

Quadro II

Fontes	Questionário aplicado aos estudantes	Entrevistas com os professores
Resultados obtidos	- A maior parte (44,8%) discorda que a escola já trabalhou a Lei 10.639/ 03 que trata da história e cultura afro-brasileira e africana.	- Cinco sextos (5/6) acredita que a escola não implementou a lei, que trata da história e cultura afro-brasileira e africana.
	- A grande parte (40,7) afirma discordarem ter acesso a materiais que possibilite conhecer a história e cultura afro-brasileira e africana	- Três sextos (3/6) asseguram ter alguns acervos ou material na biblioteca, mais nunca houve um momento para trabalhar com essa temática ou nunca procurou saber algo especificamente sobre a mesma, ao ponto que outros afirmam adquirir conhecimento sobre a questão pela internet ou através de buscas individuais

Acerca do trabalho da escola baseado na lei 10.639/03, 44,8% (44 casos) dos alunos discordam que a escola tenha tal procedimento. Acerca do acesso a materiais que possibilitem conhecer a cultura afro-brasileira e africana, ademais 57,3% (55 casos) deles disseram que não possuem este acesso.

Doutra maneira, a maioria dos professores confirmam que a escola não implementou as demandas da lei, bem como a maioria asseguram que há alguns materiais de referência na biblioteca da escola, no entanto enfatizam que nunca houve momentos para trabalhar com essa temática, ao passo que outros afirmam nunca terem procurado saber algo acerca da temática. Ademais alguns confirmam adquirirem conhecimento sobre a mesma de forma individual através da internet.

3.3 Triangulação acerca do preconceito racial no espaço escolar

Quadro III

Fontes	Questionário aplicado aos estudantes	Entrevistas com os professores
Resultados obtidos	- A maioria (72%), confirma já terem vivenciado ou ouvido falar de preconceito na escola	. - A maioria (5/6) presenciou tensão racial na escola; propôs uma reflexão para combater o racismo.
	Quarenta e nove por cento, (49%) assegurou que a escola não promova momentos de diálogos sobre a discriminação racial,	Três sextos (3/6) confirmaram que a escola não promove momentos de diálogos com os professores sobre a discriminação racial, ao passo que (2/6) afirmam seres raros o momento é disponibilizado para tal assunto.
	- A maioria (71,7%) acredita que as determinações da Lei 10.369/03 pode ajudar na desconstrução do preconceito racial, e um importante instrumento de afirmação da identidade negra.	- Todos estão em comum acordo, quando concordam que a lei pode ajudar na desconstrução do preconceito

Quando perguntados sobre a vivência ou o conhecimento acerca de preconceito racial na escola, a maioria dos estudantes (72%), disseram que já tiveram com tal tema e vivência sobre preconceito racial na escola. Quanto ao trabalho da escola contra a discriminação racial através de momentos de diálogos, aproximadamente a metade dos alunos disseram que não é uma prática da escola a realização de debates com os alunos sobre o tema da discriminação racial, e ainda, a grande parte dos estudantes acredita que as determinações da lei 10.639 podem ajudar na desconstrução do preconceito racial e ainda, 85,9% (85 casos) dos discentes concordam /concordam totalmente que o ensino da história e cultura afro brasileira na escola pode ser um importante instrumento para uma afirmação positiva de identidade negra.

Já os professores corroboram os dizeres dos alunos a respeito do preconceito racial, quando afirma já ter presenciado tensões raciais no ambiente escolar. Outra evidencia registrada no quadro exposta pela maioria dos professores é que a escola não promove

momentos de diálogos com os professores sobre a discriminação racial. No entanto apesar dessas constatações evidenciadas, todos estão em comum acordo, quando concordam que a lei pode ajudar na desconstrução do preconceito.

3.4 Triangulação sobre a aplicação das demandas da lei no espaço escolar racial

Quadro IV

Fontes	Questionário aplicado aos estudantes	Entrevistas com os professores
Resultados obtidos	- Apesar da maioria, afirmar que a escola trabalhar valorizando os diversos grupos étnicos raciais que compõe a sociedade brasileira uma parcela significativa (30,6) discorda de tal prática.	- A maioria (4/6) confirmaram que a escola não implementou em suas atividades as demandas da Lei 10639/03 que trata da história e cultura afro-brasileira e africana, ao passo que (2/6) afirmam que a mesma tem sido vivenciada parcialmente.
	- A maioria (47,4) confirmou que durante as aulas de história, artes e literatura, são abordados temas sobre a cultura afro-brasileira, ao passo que (27,8) discordaram de tal prática.	- Maioria (5/6) confirmou, que trabalhar superficialmente, a temática, dentre esses destaca apenas temas inerentes a questão escrava. Ao passo que apenas um afirma que sempre trabalhou a temática.
	- A maioria (30,3) afirma discorda que a escola desenvolva projetos, conteúdos e atividades relacionada as determinações da Lei 10.639/03	- Dois sexto 2/6 afirmam que a escola não desenvolve projetos, enquanto que o restante assegura existir projetos pontuais

Podemos verificar no quadro que 40,8% (40 casos) dos alunos discordam/discordam totalmente que a escola a qual eles estudam trabalha valorizando a cultura dos diversos grupos étnico-raciais que compõem a sociedade brasileira. Já 51,5% (50 casos) deles afirmaram que durante as aulas de história, artes e literatura são abordados temas sobre a cultura afro brasileira. No que concerne ao desenvolvimento de projetos, conteúdos e atividades relacionadas com as temáticas da lei 10.639/03, que trata sobre a história e cultura afro-brasileira e Africana na escola, 48,5% (48 casos) discordaram/discordaram totalmente que essa seja uma atividade presente na escola.

Contrariamente ao que afirmam 40,8% dos estudantes sobre a valorização realizada na escola acerca dos diversos grupos que compõe a sociedade brasileira. A maioria (4/6) confirmaram que a escola não implementou em suas atividades as demandas da Lei 10639/03 que trata da história e cultura afro-brasileira e africana, uma outra constatação reside no fato de a grade parte dos docentes confirme que trabalham superficialmente a temática inerente a História e cultura afro-brasileira e africana. Ao passo que uma parte dos mesmos trabalhe

esses conteúdos enfatizando apenas a questão escrava. Outra constatação encontrada reside no fato de que uma parcela significativa dos educadores assegurarem que a escola não desenvolve projetos, enquanto que a maioria afirme existir apenas projetos pontuais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação para as relações étnico-raciais pode oferecer contribuições ao trabalho pedagógico em diferentes modalidades de ensino, desde a educação infantil ao ensino superior, nos processos de formação continuada e na sensibilização e comprometimento de gestores públicos e professores que assumem os desdobramentos necessários para transformar as políticas de Educação em políticas de Estado e não de governo, pois segundo o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais,

Sabe-se que hoje há correlação entre pertencimento étnico-racial e sucesso escolar, indicando, portanto, que é necessária firme determinação para que a diversidade cultural brasileira passe a integrar o ideário educacional, não como um problema, mas como um rico acervo de valores, posturas e práticas que devem conduzir ao melhor acolhimento e maior valorização dessa diversidade no ambiente escolar (BRASIL, 2004, p.9).

O desafio está posto para a educação do presente e não do futuro. Gerações inteiras aspiram por transformações que não devem esperar mais, dadas as implicações para o sucesso de sua aprendizagem, conseqüentemente, para sua formação como cidadão,

Nesse sentido, a Lei 10.639, como política pública, quando implantada, pode sensibilizar, despertar interesses, apontar caminhos para uma escola mais inclusiva, que contemple a todos e todas em suas diferentes maneiras de ser e auxiliem na garantia do direito de aprender e se reconhecer diante do aprendido, atribuição que compete a cada professor em suas práticas, a cada equipe gestora, a cada um e todos nós, sujeitos históricos e responsáveis pela reconstrução de um país, que deveria se orgulhar de ser multicultural.

Assim sendo, compreendemos que há muito a fazer. Os jovens negros, os professores, a escola e todos os seus agentes pedagógicos “agonizam” diante da responsabilidade de lidar com tantos discursos, com tanta diversidade, e de instituir a unidade para o trato da diferença racial. Como meta por meio do P.P.P da escola de Ensino Médio. Cabe a toda a comunidade escolar permanecer atenta, a fim de cultivar, em si mesma e em seus alunos, confiança na capacidade própria, orgulho de pertencimento étnico, seu grupo social, autonomia de pensamento e ação, controle de preconceitos e de atitudes discriminatórias, solidariedade,

colaboração e criticidade, aspectos considerados por nós como imprescindíveis a uma educação antirracista.

Por conseguinte, enfatizo a necessidade preponderante atribuída a instituição escolar rompimento com o silêncio que envolve a discussão inerente a questão racial em seu espaço, pois se mantendo na desinformação, no não enfrentamento, garantirá o descompromisso com uma questão social das mais importantes e polêmica em termos de envolvimento, refutando assim a possibilidade de uma educação cidadã ancorada no reconhecimento e na valorização da diversidade étnico-racial brasileira.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam e CASTRO, Mary Garcia. (2006). **Relações raciais na escola: reprodução de desigualdades em nome da igualdade**. Brasília. UNESCO, INEP, Observatório de Violências nas escolas.

BARROS, A. J. P.; LEHFELD, N. A. S. **Projeto de pesquisa: propostas metodológicas**. 12.ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 2000.

CUNHA JÚNIOR, Henrique. (2002). **África-Brasil no pensamento escolar**. Revista Káwé Pesquisa. Ilhéus/BA, v. 1, n. 1, p. 14-18.

MORIN, E. **O problema epistemológico da complexidade**. 3.ed. Mira-Sintra: Publicações Europa-América, 2002.

GIL, A. C. **Como Elaborar projetos de pesquisa**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GOMES, Nilma Lino. (2005). **Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão**. In: BRASIL. Educação anti-racista: caminhos abertos pela lei Federal nº 10.639/03. Brasília: MEC, p. 39-62.

GONÇALVES & SILVA, Petronilha Beatriz. (Relatora). (2004). **Parecer das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília: MEC/CNE.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. (2005). **Racismo e anti-racismo no Brasil**. Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo. São Paulo: Editora 34.

MINAYO MCS, Assis SG, Souza ER, organizadoras. **Avaliação por Triangulação de Métodos: Abordagem de Programas Sociais**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; 2005.

MUNANGA, K. (Org.). **Superando o racismo na escola**. Brasília: Ministério da Educação, 2005.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa qualitativa**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 2010.

ROCHA, Luiz Carlos Paixão. (2006). **Políticas afirmativas e educação: a lei 10.639/03 no contexto das políticas educacionais no Brasil Contemporâneo**. Dissertação de Mestrado. Curitiba: UFPR.

SILVA, Nanicleison José. **Relações étnico-raciais: um estudo de caso sobre os impactos da lei nº 10.639/03 no cotidiano escolar**. Dissertação de Mestrado, Lisboa, 2013.

YIN, R. K. **Estudo de caso, planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2002.